

**Programa de Aplicação do Acordo Cultural e Científico
entre o Governo da República Portuguesa
e o Governo do Reino de Marrocos
para os anos de 2007, 2008 e 2009**

O Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Marrocos, adiante designados por «as duas Partes»,

Desejando reforçar os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre os dois países;

Animados pelo desejo de promover e desenvolver as suas relações nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da tecnologia, do ensino básico e secundário, do ensino da língua, da cultura, da comunicação social, da juventude e do desporto;

Em aplicação do Acordo Cultural e Científico entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Marrocos, assinado em Lisboa, a 11 de Dezembro de 1978,

Decidem o seguinte:

ENSINO SUPERIOR, INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLOGIA
--

1.º

Ensino Superior, Ciência e Tecnologia

As duas Partes encorajarão a conclusão de um programa de cooperação institucional entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior português e o Ministério marroquino responsável pelo Ensino Superior, pela Formação de Técnicos e pela Investigação Científica, visando:

- a)** Favorecer o contacto e o diálogo entre os responsáveis, nos dois países, pelos sectores do ensino superior, da formação de técnicos e da investigação científica;
- b)** Favorecer o conhecimento mútuo dos sistemas educativos dos dois países, no sentido de facilitar o reconhecimento e a equivalência de diplomas, de acordo com a legislação em vigor em cada um dos países;
- c)** O intercâmbio de experiências no domínio da gestão do ensino superior e da investigação científica;
- d)** Estudar as possibilidades de reforçar a cooperação entre os dois países nos domínios acima mencionados.

2.º

Investigação Científica

1) As duas Partes concordam em reforçar a cooperação entre o Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional (ICCTI) de Portugal e o Centro Nacional da Investigação Científica e Técnica (CNRST) de Marrocos.

2) As duas Partes encorajarão a cooperação científica entre as redes nacionais de investigação (pólos competentes) dos dois países, nos domínios da ciência, do mar, do ambiente e da água.

3) As duas Partes promoverão o intercâmbio de experiências nas seguintes áreas:

- a) Engenharia pedagógica e formações profissionalizantes;
- b) Organização do ensino superior e gestão das universidades;
- c) Aprendizagem a distância.

3.º

Intercâmbio de estudantes e de bolsas

1) A Parte marroquina está disposta a :

- a) Facilitar as inscrições (caso a caso) de estudantes portugueses, sem atribuição de bolsa de estudo, em faculdades marroquinas, sob reserva de estes reunirem as condições exigidas pelos estabelecimentos de formação;
- b) Examinar os processos dos técnicos portugueses propostos oficialmente para prosseguir, sem atribuição de bolsa de estudo, ciclos de aperfeiçoamento ou investigação em Marrocos.

2) A Parte Portuguesa estudará a possibilidade de atribuir bolsas de estudo à Parte marroquina, nas áreas seguintes:

- a) Língua e Cultura portuguesas;
- b) História e civilização;
- c) Novas tecnologias de informação;
- d) Comunicação;
- e) Oceanografia;
- f) Ambiente;
- g) Turismo;
- h) Engenharia ;
- i) Controlo da qualidade da agronomia industrial;
- j) Negociação com os organismos europeus e internacionais.

3) O intercâmbio de estudantes efectuar-se-á por via diplomática e em conformidade com o princípio da reciprocidade e com a legislação em vigor em cada

um dos países. Os organismos encarregues da gestão desse intercâmbio são, pela Parte portuguesa, o Instituto Camões (www.instituto-camoes.pt) e, pela Parte marroquina, a *Agence Marocaine de Coopération Internationale* (AMCI).

4.º

Cooperação em matéria de aprendizagem das línguas portuguesa e árabe

1) As duas Partes incentivarão as entidades com atribuições nas áreas do ensino das línguas árabe e portuguesa e da difusão das culturas marroquina e portuguesa ao incremento dos contactos directos e reforço dos laços de cooperação que existem entre elas.

2) As duas Partes desenvolverão esforços para apoiar o ensino da língua e da cultura portuguesas, na Universidade Sidi Mohammed Ben Abdellah, em Fez, e a na Universidade Hassan II, em Casablanca, e para a criação de um leitorado de Português na Universidade Mohammed V – Agdal, em Rabat.

3) As Partes promoverão a realização de estudos e iniciativas adequadas à criação de plataformas na Internet, para aprendizagem das línguas árabe e portuguesa e divulgação das culturas marroquina e portuguesa. O acesso a estas plataformas e a sua utilização poderão ser cedidos, por comum acordo, às universidades e instituições educativas e culturais de outros países. Para este efeito, a Parte portuguesa designa o Centro Virtual do Instituto Camões.

ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

5.º

Intercâmbio de informação e documentação

As duas Partes manifestam interesse em promover o intercâmbio de informações, experiências e material educativo, no sentido de estabelecer uma cooperação frutífera nos domínios seguintes:

- a) Administração escolar;
- b) Sistemas de formação de recursos humanos da Educação (pessoal docente e não docente);
- c) Sistema de avaliação dos alunos;
- d) Desenvolvimento curricular;
- e) Formação a distância;
- f) Educação pré-escolar;
- g) Ensino básico, inclusive no meio rural;
- h) Educação especial, para alunos com necessidades específicas;
- i) Ofertas de Educação e de Formação de Adultos (Ensino não formal).

6.º

Intercâmbio entre escolas

1) As duas Partes estimularão o intercâmbio entre os estabelecimentos de ensino não superior dos dois países, tendo em vista a realização de diversas formas de colaboração mútua, designadamente, através do desenvolvimento de programas ou projectos conjuntos de geminação entre escolas.

2) Atendendo ao sucesso do "Projet Retrouvaille", realizado em parceria entre a escola EB1 de Alto Rodes (Algarve) e a escola Breija d'El Jadida, as duas Partes encorajarão outros estabelecimentos escolares dos dois países a inspirar-se neste programa de intercâmbio cultural.

CULTURA

7.º

Promoção da língua e cultura portuguesas

A Parte portuguesa, através do Centro Cultural Português do Instituto Camões, em Rabat, e do seu pólo em Casablanca, prosseguirá a promoção de actividades de difusão da língua e da cultura portuguesas em Marrocos.

8.º

Livro

1) As duas Partes encorajarão:

- a) A promoção dos respectivos programas nacionais de apoio à divulgação da produção literária em cada um dos dois países;
- b) A participação recíproca dos autores marroquinos e portugueses nas feiras internacionais de edição e do livro organizadas pelos dois países;
- c) A troca de materiais e exposições sobre cada uma das literaturas nacionais;
- d) A cooperação entre os profissionais do livro dos dois países.

2) A Parte portuguesa, através da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) do Ministério da Cultura, divulgará o seu Programa de Apoio à Tradução.

3) A Parte portuguesa, através do Instituto Camões e do seu programa de apoio à edição, promoverá a edição de obras portuguesas ou de autores de língua portuguesa, assim como de obras relativas à cultura portuguesa em Marrocos.

9.º

Bibliotecas e Arquivos

1) A Parte portuguesa, através da Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), contribuirá, em casos pontuais, para a conservação e restauro do património manuscrito da Biblioteca Benyoussef de Marraqueche.

2) A Parte portuguesa, através da Direcção-Geral dos Arquivos (DGARQ) do Ministério da Cultura, procurará organizar estágios de formação e aperfeiçoamento para técnicos marroquinos especializados em matéria de conservação e restauro de manuscritos.

10.º

Fotografia

As duas Partes encorajarão o estabelecimento de contactos entre o Centro Português de Fotografia (CPF) da Direcção-Geral dos Arquivos (DGARQ) do Ministério da Cultura português, por um lado, e o Instituto Nacional de Belas Artes de Tétouan (INBA) e a Biblioteca Geral e Arquivos de Rabat, por outro, com vista à troca de publicações e exposições fotográficas.

11.º

Artes do espectáculo : teatro, música e dança

1) A Direcção-Geral das Artes (DGARTES) do Ministério da Cultura português e a Direcção das Artes do Ministério da Cultura marroquino examinarão a possibilidade de cooperar no domínio das artes do espectáculo, através de:

- a) Encorajamento de contactos entre os grupos de dança, grupos teatrais, directores de orquestra, solistas e outros profissionais destas áreas;
- b) Intercâmbio de documentação bilingue, em língua árabe e portuguesa, em diversos suportes, relativos às áreas *supra* referidas;
- c) Troca de informações sobre festivais, concursos, estágios (estadias) artísticos.

2) As duas Partes propõem-se identificar as iniciativas de relevo nacional susceptíveis de acolher a participação de artistas dos dois países.

3) Cada Parte procurará apoiar a apresentação de artistas e a estadia de especialistas em ateliers da outra Parte.

12.º

Artes Visuais: artes plásticas, arquitectura e design

1) A Direcção-Geral das Artes (DGARTES) do Ministério da Cultura português

e a Direcção das Artes do Ministério da Cultura marroquino considerarão a possibilidade de cooperar no domínio das artes visuais, procurando:

- a) Estabelecer contactos entre museus e outras instituições e organizações relevantes;
- b) Estimular o intercâmbio de documentação bilingue, em língua árabe e portuguesa, em diversos suportes, relativos às áreas *supra* referidas;
- c) Promover a troca de informações sobre festivais, concursos e estágios (estádias) artísticos.

2) As duas Partes propõem-se identificar as iniciativas de relevo nacional susceptíveis de acolher a participação de artistas/ especialistas dos dois países.

3) Cada Parte se propõe apoiar a apresentação de artistas e a participação de galerias em feiras comerciais e promocionais da outra Parte.

4) As duas Partes procurarão realizar o intercâmbio de uma exposição de grande envergadura no outro país, durante a aplicação do presente Programa.

13.º

Património e Arqueologia

1) As duas Partes prosseguirão e intensificarão os contactos entre o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.) e o Centro de Estudos e de Investigação do Património Marroquino-Lusitano (CERPML), com vista à criação de um museu do património luso-marroquino na antiga cidade portuguesa de El Jadida.

2) As duas Partes examinarão os recursos necessários à realização deste projecto, nomeadamente, o estudo da viabilidade e o inventário dos objectos arqueológicos susceptíveis de serem expostos.

3) As duas Partes estudarão a possibilidade de programação de uma acção de prospecção arqueológica partilhada, nos arredores dos locais e das grandes cidades de Marrocos de origem comum, com a participação do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.) e do Centro de El Jadida, visando estabelecer, assim, uma carta arqueológica de todos os locais e localidades rurais marroquinos descritos, nas fontes históricas dos séculos XV e XVI, como tendo sofrido influência portuguesa.

4) As duas Partes encorajarão os contactos entre os responsáveis do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.) e do Instituto Nacional das Ciências da Arqueologia e do Património (INSAP), com vista à cooperação entre estas duas instituições.

5) As duas Partes favorecerão a troca de publicações especializadas nos domínios do património e arqueologia.

6) As duas Partes encorajarão o intercâmbio de experiências e de informações em matéria de conservação e de reabilitação de monumentos e locais históricos.

7) As duas Partes estudarão a possibilidade de organizar ciclos de formação na área da gestão de monumentos e locais históricos.

8) Cada uma das duas Partes encorajará a participação das respectivas entidades em colóquios e encontros organizados no outro país, em matéria de valorização do património cultural.

COMUNICAÇÃO SOCIAL, CINEMA E DIREITOS DE AUTOR

14.º

Comunicação Social

1) As duas Partes reafirmam a sua vontade de consolidar os laços de cooperação entre os dois países nas áreas do audiovisual e incentivam a Rádio e Televisão Portuguesa (RTP) e a Sociedade Nacional de Rádio e a Televisão Marroquina a prosseguir a implementação das disposições dos dois Protocolos que assinaram em Outubro de 1988.

2) As duas Partes encorajarão a cooperação entre as respectivas agências noticiosas, designadamente, pelo intercâmbio de visitas e da troca de experiências entre jornalistas e técnicos das instituições.

3) As duas Partes felicitam-se pela assinatura, a 24 de Julho de 2006, do Acordo de cooperação entre a Agência de Notícias de Portugal (LUSA) e a Agência *Maghreb Arabe Presse* (MAP) e encorajam a concretização dos projectos de cooperação previstos naquele Acordo.

4) A Parte portuguesa, através do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (CENJOR), manifesta o maior interesse e disponibilidade para definir, em colaboração com o Instituto Superior da Informação e da Comunicação (ISIC), as condições de desenvolvimento de iniciativas conjuntas.

15.º

Cinema

As duas Partes encorajarão a organização de encontros entre os responsáveis do sector cinematográfico, com o objectivo de reforçar a cooperação cinematográfica entre os dois países.

16.º

Direito de Autor e direitos conexos

As duas partes comprometem-se a respeitar os direitos de propriedade intelectual e a proteger os direitos de autor e direitos conexos, de acordo com a lei em vigor e com as convenções internacionais das quais sejam Parte, nomeadamente, nas matérias de radiodifusão, comunicação e execução de qualquer produção por nacionais de um dos dois países no território da outra Parte.

JUVENTUDE E DESPORTO

17.º

Juventude

1) As duas Partes encorajarão a cooperação entre as organizações juvenis dos respectivos países, com vista a aprofundar o conhecimento mútuo entre os jovens marroquinos e portugueses.

2) As duas Partes favorecerão a cooperação no domínio da formação em matéria de participação cívica, de animação e de direcção de actividades destinadas aos jovens, bem como o desenvolvimento de acções conjuntas a distância, através das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC).

3) As duas Partes encorajarão os jovens e as associações juvenis dos respectivos países a explorar as possibilidades proporcionadas pelo Programa de Acção Comunitária JUVENTUDE, nomeadamente, as acções prioritárias relativas ao aprofundamento da compreensão mútua, ao respeito da diversidade cultural, à luta contra o racismo e contra a xenofobia e à inclusão de jovens de meios carenciados.

18.º

Desporto

1) As duas Partes, através das suas entidades governamentais, federações e organizações responsáveis pelo desporto, desenvolverão a cooperação em matéria de formação e de actualização dos recursos humanos e dos especialistas na área do desporto, bem como o intercâmbio de atletas dos dois países.

2) As Partes encorajarão a troca de experiências bem sucedidas nos domínios da gestão do desporto, do direito desportivo, do treino desportivo, da arquitectura e engenharia desportivas, da gestão das instalações desportivas, da medicina desportiva, da luta contra a dopagem, do controlo da violência no desporto, bem como dos programas de investigação científica e técnica relacionados com o desporto.

3) As duas Partes examinarão a possibilidade de concluir um Protocolo de cooperação em matéria desportiva.

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

19.º

Disposições Financeiras

O intercâmbio previsto no presente Programa será realizado segundo as condições seguintes:

a) A realização de qualquer evento estará sempre dependente das disponibilidades financeiras das entidades e organismos envolvidos.

b) Antes da concretização de cada actividade, o número de especialistas, a duração de cada missão e os encargos técnico e financeiros e qualquer outra modalidade de execução serão previamente negociados, caso a caso, e acordados, por via diplomática, pelas entidades competentes.

c) Em geral, a Parte que envia assumirá as despesas inerentes à deslocação internacional de ida e volta, as despesas de deslocação dentro do país, as taxas de bagagem e as taxas de aeroporto.

d) A Parte que recebe assumirá as despesas indispensáveis à realização do programa previamente combinado.

e) As questões financeiras relativas à realização de intercâmbios previstos no presente Programa serão tratadas numa base de reciprocidade.

20.º

Outras formas de cooperação

1) A aplicação do presente Programa não exclui a realização de outras iniciativas nos domínios do ensino superior, da investigação científica, da tecnologia, do ensino básico e secundário, da cultura, da comunicação social, da juventude e do desporto, tendo em vista o reforço dos laços entre os dois países.

2) A natureza e os detalhes destas iniciativas serão negociados por via diplomática.

21.º
Produção de efeitos

1) O presente Programa começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e será aplicável até ao fim do ano de 2009.

2) As duas Partes podem, através da troca de notas, por via diplomática, prorrogar o período de aplicação do presente Programa enquanto um novo Programa não seja assinado pelos dois países.

Assinado em Rabat, em 17 de Abril de 2007, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, árabe e francesa, todos os textos fazendo igualmente fé. No caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua francesa.

**Pelo Governo da República
Portuguesa**

Simonetta Luz Afonso
(Presidente do Instituto Camões
Ministério dos Negócios Estrangeiros

**Pelo Governo do Reino de
Marrocos**

Mohammed Lofti Aouad
(Director dos Assuntos Europeus do
Ministério dos Negócios Estrangeiros)